



## Projeto de Lei Nº 7/2026

**SÚMULA:** “Dispõe sobre diretrizes gerais e autoriza o Poder Executivo a adotar, se assim entender conveniente e oportuno, a política de cessão onerosa de direitos de associação de nomes e marcas a equipamentos públicos municipais (Naming Rights), no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itapevi, diretrizes gerais de caráter orientativo, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar, a seu critério de conveniência e oportunidade, a política pública de cessão onerosa de direitos de associação de nomes e marcas a equipamentos públicos municipais, conhecida como “Naming Rights”.

**Art. 2º** A eventual adoção da política de que trata esta Lei poderá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – preservação do nome original do equipamento público, admitida apenas a associação complementar de nome ou marca do patrocinador, vedada a sua substituição;
- II – respeito à identidade cultural, histórica, social e simbólica do bem público;
- III – vedação de associação a marcas, produtos ou serviços que promovam conteúdos incompatíveis com os valores éticos, sociais e institucionais da coletividade.

**Art. 3º** A eventual exploração de publicidade relacionada à política de Naming Rights poderá ser admitida, observada a legislação municipal vigente, incluindo, entre outras possibilidades:



- I – inserção de identificação institucional ou publicitária em mobiliário urbano;
- II – instalação de elementos indicativos em locais previamente definidos pelo Poder Executivo;
- III – parcerias voltadas à manutenção, conservação ou melhoria de equipamentos públicos.

Parágrafo único. As condições, limites e formas de veiculação de publicidade serão definidas exclusivamente pelo Poder Executivo, respeitada a legislação urbanística, ambiental e de posturas do Município.

**Art. 4º** A celebração de eventuais instrumentos jurídicos decorrentes da aplicação desta Lei ficará condicionada à observância da legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente no que se refere às contratações públicas e à eventual exigência de procedimento licitatório.

**Art. 5º** Os recursos eventualmente auferidos em razão da aplicação da política prevista nesta Lei constituirão receitas públicas municipais e poderão ser utilizados, a critério do Poder Executivo, prioritariamente na manutenção, modernização ou melhoria dos respectivos equipamentos públicos, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, caso entenda necessário, regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios técnicos, procedimentos administrativos, responsabilidades e demais condições para sua eventual execução.

**Art. 7º** A presente Lei possui caráter autorizativo e não vinculante, não implicando criação de despesas obrigatórias, nem aumento automático de gastos públicos, devendo eventual implementação ocorrer à conta de dotações próprias, se houver, respeitada a legislação fiscal e orçamentária.



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes gerais para que o Município de Itapevi possa, caso entenda conveniente e oportuno, adotar a política pública de cessão onerosa de direitos de associação de nomes e marcas a equipamentos públicos municipais, conhecida como “Naming Rights”.

A proposta respeita integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer parâmetros gerais e princípios orientadores, sem criar obrigações, impor contratações ou interferir na gestão direta dos bens públicos.

A adoção dessa política, amplamente utilizada em diversas cidades brasileiras, representa uma alternativa moderna e eficiente para a captação de receitas não tributárias, permitindo a ampliação de investimentos em manutenção, modernização e melhoria de equipamentos públicos, sem aumento de impostos ou criação de despesas obrigatórias.

Ressalte-se que o nome original dos equipamentos públicos permanece preservado, sendo admitida apenas a associação complementar de marcas ou nomes, sempre em consonância com o interesse público, a identidade cultural do Município e a legislação vigente.

O Projeto foi cuidadosamente estruturado para evitar qualquer vício de iniciativa, respeitando as competências constitucionais dos Poderes, ao atribuir exclusivamente ao Executivo a decisão quanto à regulamentação, implementação e celebração de eventuais instrumentos jurídicos.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, por se tratar de medida que fortalece a autonomia municipal, incentiva parcerias responsáveis e contribui para o desenvolvimento sustentável de Itapevi.



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 24 de janeiro de 2026.

**THIAGO MOITINHO**

Vereador/MDB

Projeto de Lei Nº 7/2026 - Processo 8/2026 Documento assinado digitalmente em 26/01/2026. PROTOCOLO 1120/2026 - 26/01/2026 10:47 - PROCESSO 8/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: T39N-D9FJ-HF05-A9P4





## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T39ND9FJHF05A9P4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T39N-D9FJ-HF05-A9P4**

